PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1003/2010
De 07 de abril de 2010.

"Cria a premiação ALUNO NOTA DEZ para estudantes dos anos iniciais da Educação Básica das Escolas da Rede Municipal de Pinheiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituída a premiação **"ALUNO NOTA DEZ",** ao final de cada ano letivo, para os alunos matriculados nos anos iniciais da Educação Básica, das escolas da rede municipal de Pinheiros – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Serão selecionados 02 (dois) alunos de cada escola, sendo um do sexo masculino e o outro do sexo feminino, que obtiverem, ao final do ano letivo, a melhor avaliação em notas e demais termos de avaliação adotados pelas Escolas.

Parágrafo único – Em havendo empate, será premiado o aluno que apresentar o menor número de faltas durante o ano, persistindo o empate aos alunos serão selecionados através de sorteio realizado pelas escolas.

Art. 3º - O diretor de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, através de Ofício, ao final de cada ano letivo, os alunos nota dez selecionados pela respectiva escola.

Art. 4º - A homenagem aos alunos Nota Dez será prestada pela Câmara Municipal através de um Diploma, em Sessão Solene, com data a ser definida pela Secretara Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 07 de abril de 2010.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal